



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS – MG.
Terra do Padre Victor

LEI Nº 3.219, DE 04 DE OUTUBRO DE 2011.

Altera disposições da Lei Municipal 2.627 de 02 de dezembro de 2005.

O Presidente da Câmara Municipal de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no artigo 66, § 5º, da Lei Orgânica Municipal e art. 50, inciso IV, alínea g do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal 2.627 de 02 de dezembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§ 1º A descrição e as atribuições do cargo de Educador Infantil passam a integrar o Anexo IV da Lei Municipal 2.957 de 30 de dezembro de 2008, na forma abaixo descrita:

1. Classe:

Educador Infantil.

2. Descrição sintética:

Compreendem os cargos que se destinam a executar sob supervisão da Secretaria Municipal de Educação as atividades auxiliares, de apoio e de regência nos Centros Municipais de Educação Infantil, promovendo a integração entre os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos e sociais das crianças de 0 a 5 anos e 8 meses.

3. Atribuições:

I – participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade de ensino;

II – elaborar o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do Centro Municipal de Educação Infantil;

III – atuar em atividades de educação infantil atendendo, no que lhe compete, a criança que, no início do ano letivo, possua idade variável entre 0 (zero) e 5 (cinco) anos e 8 (oito) meses;

IV – executar atividades baseadas no conhecimento científico acerca do desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos e 8 (oito) meses, consignadas na proposta político-pedagógica;

V – organizar tempos e espaços que privilegiem o brincar como forma de expressão, pensamento e interação;

VI – desenvolver atividades objetivando o cuidar e o educar como eixo norteador do desenvolvimento infantil;

VII – assegurar que a criança matriculada no Centro de Educação Infantil tenha suas necessidades básicas de higiene, alimentação e repouso atendidas de forma adequada;

VIII – propiciar situações em que a criança possa construir sua autonomia;

IX – implementar atividades que valorizem a diversidade sócio-cultural da comunidade atendida e ampliar o acesso aos bens sócio-culturais e artísticos disponíveis;

X – executar suas atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especificidades da criança de até 5 (cinco) anos e 8 (oito) meses, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas, religiosas, sem discriminação alguma;



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS – MG.
Terra do Padre Victor

- XI – colaborar e participar de atividades que envolvam a comunidade;
- XII – colaborar no envolvimento dos pais ou de quem os substitua no processo de desenvolvimento infantil;
- XIII – interagir com demais profissionais da instituição em que atuar para construção coletiva do projeto político-pedagógico;
- XIV – participar de atividades de qualificação proporcionadas pela Administração Municipal;
- XV – refletir e avaliar sua prática profissional, buscando aperfeiçoá-la;
- XVI – elaborar e utilizar técnicas de avaliação próprias às crianças acima de quatro anos;
- XVII – participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino;
- XVIII – realizar pesquisas na área de educação;
- XIX – zelar pelo desenvolvimento e aprendizagem das crianças;
- XX – ministrar os conteúdos específicos elaborados pela Secretaria Municipal de Educação segundo as faixas etárias;
- XXI – desincumbir-se de outras tarefas específicas que lhe forem atribuídas.

4. Requisitos para provimento:

Instrução mínima:

Curso de nível médio completo na modalidade Normal.

§ 2º (...)

§ 3º *Aplica-se ao Educador Infantil os objetivos, princípios, conceitos, posse, exercício, carreira, requisitos, direitos, obrigações, deveres, vantagens, progressão e remuneração previstos na Lei Municipal 2.957 de 30 de dezembro de 2008.*

§ 4º *O cargo de Educador Infantil é equiparado para todos os fins e efeitos, inclusive para contagem de tempo, ao cargo de Professor de Educação Básica I (PEB I) descrito na Lei Municipal 2.957 de 30 de dezembro de 2008.*

§ 5º *O disposto nos parágrafos 3º e 4º deste artigo não se aplica à carga horária e ampliação de jornada, que para o Educador Infantil será de 40 horas semanais”.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à data de vigência da Lei Municipal 2.627 de 02 de dezembro de 2005, exclusivamente para fins da contagem de tempo no Magistério.

Câmara Municipal de Três Pontas - MG, 04 de outubro de 2011.

SEBASTIÃO PACÍFICO
Presidente da Câmara Municipal